



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA EM: 15 03 24 Hora: 11:07

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

**LEI Nº 974** 

ITAPIÚNA, 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE MENSAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIARES DOS CIRURGIÕES DENTISTAS (ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL, TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL), DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica fixado o vencimento base mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) no exercício de 2024, para os auxiliares dos cirurgiões dentistas (atendente de consultório dentário, técnico de higiene dental, técnico de saúde bucal e auxiliar de saúde bucal), que desempenham a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal.
- Art. 2º Ficam assegurados os reajustes dos valores do vencimento base mensal, para os auxiliares dos cirurgiões dentistas (atendente de consultório dentário, técnico de higiene dental, técnico de saúde bucal e auxiliar de saúde bucal), não podendo ser inferior a dois salários mínimos vigente no país, devendo os mesmos estarem em efetivo exercício, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal. E em razão dos riscos inerentes as funções desempenhadas, os auxiliares dos cirurgiões dentistas têm direito a aposentadoria especial e ao adicional de insalubridade na base de 20% (vinte por cento) incidente sobre seu vencimento base mensal.
- Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2024.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, AOS 12 DE MARÇO DE 2024.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal





## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei Municipal Nº 974/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna Lei Municipal nº 974/2024 de 12 de Março de 2024, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 12 de Março de 2024.

FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO PREFEITO MUNICIPAL

Itapiúna-Ceará